



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 28 / 2020 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 1º Relatório de monitoramento referente a auditoria de Auxílio doença, que consiste no acompanhamento e na verificação das providências adotadas pela unidade auditada quanto às recomendações expedidas no relatório de auditoria.

A auditoria em questão foi realizada no exercício de 2014, cujo objetivo foi verificar se a concessão do auxílio doença aos servidores afastados por licença médica superior a 15 (quinze) dias está em conformidade com as disposições da LC n. 432/2008, conforme recomendações contidas no Relatório de Auditoria n. 013/2014 (0152778).

Nesse sentido, o Relatório de Auditoria foi submetido a apreciação do Desembargador Presidente que se manifestou por meio do Despacho n. 21571/2018-GABPRE/PRESI/TJRO (0600224), em 12/3/2018, decidindo e determinando nos seguintes termos:

“No referido relatório 0152778, ainda foram recomendadas a adoção de algumas medidas à Secretaria de Gestão de Pessoas. No entanto, segundo a CI nº 5/2017-SEARH/CCI/PRESI/TJRO, tais medidas ainda não haviam sido implementadas. Esta informação foi reiterada pela unidade de auditoria, que comunica a esta Presidência a não implementação das medidas recomendadas 0558686.

Dessa forma, encaminhe-se os autos à SGP para pronunciar-se sobre a eventual adoção das medidas recomendadas no Relatório de Auditoria N. 013/2014.

Ademais, baseado na parte final do despacho 11864 0558686 determino à mesma Secretária o levantamento imediato dos servidores que estão ou estiveram de licença-médica superior a 15 (quinze) dias no período de 2010 a 2017, exceto o ano de 2013, pois este já foi realizado, para verificar se a percepção do auxílio-doença encontra-se nos moldes do art. 25, da LC 432/2008, que compreende tão somente o salário contribuição.

O levantamento deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, já as informações acerca do cumprimento das medidas recomendadas no Relatório de Auditoria deverão ser prestadas em 10 (dez) dias.”

Assim, apresenta-se a planilha de monitoramento das recomendações (id 1846773) contendo as propostas de ações de melhoria, responsáveis pela execução da ação e os prazos de entrega dos produtos, demonstrando quais ações estão pendentes de implementação, tendo em vista o término do prazo.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Após acompanhamento das recomendações, conforme planilha de monitoramento (id 1846773), constatou-se que houve implementação das recomendações referentes aos itens 3 e 4.

Com relação ao item 1, não houve atendimento da referida recomendação.

No tocante ao item 2, a unidade informa que o levantamento está sendo feito conforme Processo n. 0019829-44.2017, conforme grupo de trabalho criado pela Portaria Presidência n. 2.232/2018 (1393379). No entanto o referido grupo é para levantamento dos valores pagos às servidoras e magistradas do Tribunal de Justiça a título de salário maternidade, portanto, não há referência ao levantamento dos valores a ressarcir ao TJRO a título de auxílio doença.

Ressalta-se que foi solicitado por meio do despacho n. 96572/2019-DERPS/SGP/SGE/PRESI/TJRO (1393198) a retificação da Portaria 2.232/2018 de “Grupo de Trabalho” para “Comissão Permanente”, com objetivo de obter mensalmente os valores compilados dos Auxílio Doença dos servidores e magistrados e Salário Maternidade das servidoras e magistradas, com o objetivo de solicitar os devidos ressarcimentos.

Vale salientar que não houve decisão sobre essas alterações, encontram-se em discussão no processo n. 0019829-44.2017.8.22.8000, até a presente data.

3. CONCLUSÃO

O monitoramento consiste na adoção de ações da Auditoria Interna, com o objetivo de verificar se as medidas implementadas pelas unidades auditadas estão em conformidade com as recomendações emitidas no Relatório de Auditoria ou com o plano de ação acordado. Portanto, é fundamental verificar a efetividade das recomendações.

Desse modo, o presente monitoramento evidenciou que os objetivos da auditoria não foram alcançados em sua totalidade, destaca-se que foram atendidas 2, das 4 recomendações propostas.

Como podemos observar, ainda estão pendentes de cumprimento os itens 1 e 2 das recomendações do Relatório de Auditoria n. 013/2014 (0152778).

É importante destacar que com a edição da Emenda Constitucional n. 103/2019 o auxílio doença e o salário-maternidade deixaram de ser responsabilidade dos Institutos de Previdência, conforme previsão do art. 9º, § 3º:

“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

[...]

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.”

Logo, deverá ser observado a data de vigência da EC n. 103/2019, como limite temporal para solicitação de ressarcimento ao Iperon dos valores pagos pelo TJRO a título de auxílio-doença e salário-maternidade.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim, diante das recomendações pendentes de implementação, recomenda-se o seguinte:

4.1 Quanto ao Item 1 que o levantamento seja feito mês a mês e que seja segregado por fundo financeiro e fundo capitalizado;

4.2 Quanto ao Item 2 que seja reeditada a Portaria n. 2.232/2018, nomeando comissão provisória, com período certo, para levantamento e solicitação dos valores a ressarcir ao TJRO a título de auxílio doença e salário maternidade de servidores e magistrados.

É o relatório.

Em 06 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ANDRADE FILHO, Auditor-Chefe**, em 23/09/2020, às 18:07 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 23/09/2020, às 18:16 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SORLANGIO MAIA, Auditor Interno**, em 24/09/2020, às 08:01 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **1815927** e o código CRC **73436396**.